



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

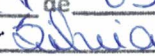
Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a LEI nº 1013, em 09 de março de 2021.

  
Paulo Cesar Farias Lima  
Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 1013, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GU

PROTOCOLO

Guaiúba, 24 de 03 de 2021  
  
Responsável

**CRIA A “GALERIA LILÁS” E INSTITUI O MÊS DE MARÇO COMO O MÊS DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Poder Legislativo de Guaiuba-CE a “**GALERIA LILÁS**”, e ao mesmo tempo, institui o mês de março como o **MÊS DA MULHER**, cujo objetivo é resgatar a história das mulheres Guaiubanas e sua contribuição para a vida comunitária, social e econômica do Município.

**Art. 2º.** As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica e histórico, no tamanho total de 20x30 cm de cada umas das escolhidas para cada exercício e serão fixadas no espaço denominado de **GALERIA LILÁS**, localizado em paredes de destaques na sede do Poder Legislativo, mantendo-as naquele local pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 3º.** Ao término de cada período, as fotografias serão substituídas por novas imagens das homenageadas e, assim, sucessivamente, ocasião em que serão imediatamente digitalizadas e inseridas no Sítio do Poder Legislativo em local próprio, adequado e destacado com a seguinte inscrição: **GALERIA LILÁS**.

**Art. 4º.** Ocorrido à substituição das fotografias pela força do artigo anterior, as imagens físicas serão entregues como doação as famílias das homenageadas.

**Art. 5º.** As indicações para integrar a **GALERIA LILÁS**, ocorrerão através de colegiado de Plenário, limitando-as em igual proporção ao número de cadeiras de vereadores.

**Art. 6º.** As fotografias destinadas às homenagens de que trata esta lei serão reproduzidas as custas do orçamento próprio do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Será implantado nas dependências da Câmara Municipal galeria com exposição fotográfica permanente das Ex- Vereadoras de cada Legislatura.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, aos 09 de março de 2021.

  
Izabella Maria Fernandes da Silva  
Prefeita Municipal